



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
EXECUÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Termo de Compromisso nº 372/2021/SESP/SENIFE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.0507062019-89

Interessado: CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, CNPJ/ME nº 05.526.783/0001-65, situado no SMAS Trecho: 03 – Edifício The Union – Setor Industrial Guatá - Brasília/DF CEP: 70297-400, doravante denominada simplesmente MC, representado neste ato pelo Secretário Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador de Cédula de Identidade nº 108177668 - (FP/PI) e CPF: 076.261.827-23, nomeado na Portaria nº 653 de 10 de junho de 2021, de outro lado, **CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR**, doravante denominada **PROponente**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 11.105.536/0001-08, com sede na RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 671, CEP 8550-360 PATO BRANCO - PR, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **GIOVANI RODRIGO GERON**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 497783 - (ND/PR), inscrito no CPF nº 956.193.138-72, residente e domiciliado na RUA ITABIRA 1409 AP. 303, CEP 8550-360 PATO BRANCO - PR, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020 e a Portaria nº 638 de 22 de junho de 2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MC e do PROponente, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante nos atos do processo em epígrafe, referente ao projeto "PATO FUTSAL MENORES".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I - Do Proponente

- promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- permitir e facilitar ao MC, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, repuros, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- submeter os pedidos de alteração do projeto ao MC;
- informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020 e a Portaria nº 638 de 22 de junho de 2021 e demais atos normativos do MC que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos dos art. 59 da Port. nº 424/2020, alterado pela Port. nº 638/2021;
- comunicar previamente à Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o os termos do no art. 59 da Portaria 424/2020 alterado pela Port. nº 638/2021;
- proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no artigo nº 94 da Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020;
- manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
- 1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- 2) os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que aprovadas previamente pela SENIFE;
- garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, a cumprir as determinações do MC relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020;
- observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II - Do Ministério da Cidadania

- se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MC;
- acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;
- desbloquear os recursos financeiros da conta-captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- sugerir a inserção do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis;
- sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **08/09/2022**, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROponente poderá solicitar ao MC a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante nos atos do processo em epígrafe, foram captados os recursos financeiros no valor total de **RS 728.397,60 (setecentos e oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MC, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria nº 424/2020 art. 71, alterado pela Port. nº 638/2021;

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MC e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O MC poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênera, submetendo-a a SENIFE para análise, nos seguintes termos:

- proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

LEONARDO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO

Secretário Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte
Secretaria Especial do Esporte
Ministério da Cidadania

GIOVANI RODRIGO GERON

Presidente
Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline Gomes da Silva
ENDEREÇO: MC
CPF Nº: 036.269.091-07

NOME: Luara Carneiro de Souza
ENDEREÇO: MC
CPF Nº: 109.891.736-74

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Rodrigo Geron**, Usuário Externo, em 03/09/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Luara Carneiro de Souza**, Chefe de Divisão, em 08/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gomes da Silva**, Coordenadora(a), em 08/09/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Cunha de Mendonça Castro**, Secretário(a) Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, em 09/09/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/cei-autenticacao>, informando o código verificador **10991010** e o código CRC **65F1A92**.